



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 02/2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 16/03/2021
D. Souza
1ª Secretária

Dispõe sobre a implantação do Programa de Informações de Saúde e dá outras providências.

O Vereador deste Município de Estreito, **ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 34, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Informações de Saúde para consulta, pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dos serviços disponíveis para a assistência da população.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, será divulgado nos meios eletrônicos os tipos de serviços prestados pela secretária, bem como os locais de atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias da sanção desta Lei, regulamentará a forma de acesso aos dados e dará ampla divulgação ao programa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Estreito, 01 de março de 2021.

Arquimedes Herênio da Silva
Vereador **ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**
Autor do projeto

DA
DINAIS SALES ANDRADE
Chefe de Gabinete
PORTARIA Nº 057/2021
ESTREITO - MA
16/03/21

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18
E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tendo em vista o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, no capítulo que versa sobre a transparência da gestão pública, e a necessidade de que a população tenha fácil acesso às informações sobre os serviços de saúde prestados pela Prefeitura Municipal de Estreito, a apresentação desta proposição busca assegurar ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS uma maior rapidez no atendimento.

Deste modo, esperando que esta Casa Legislativa, amparada na prerrogativa orgânica de legislar para bem servir o cidadão, também incorpore esta preocupação, assim sendo, a breve apreciação e aprovação.

Vereador **ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**

Autor do projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 03/2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 16 / 03 / 2021
DBsaige
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 003/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 25 de fevereiro de 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a implantação do Programa de Informações de Saúde e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei 002/2021, de autoria do Vereador Arquimedes Herênio da Silva, que dispõe sobre a implantação de um sistema de informações de saúde para a assistência da população no Município de Estreito, como exemplo, os tipos de serviços prestados pela secretária, bem como os locais de atendimento.

Extraí-se da justificativa ao projeto que o autor utiliza a Lei de Responsabilidade Fiscal “no capítulo que versa sobre a transparência da gestão pública, e a necessidade de que a população tenha fácil acesso às informações sobre os serviços de saúde prestados pela Prefeitura Municipal para uma maior rapidez no atendimento”.

Cumpra observar que a propositura não pretende obrigar o Executivo a criar página na Internet, mas, tão somente, a incluir, em página já existente os dados de interesse de toda a comunidade, bem como reproduzi-los nas unidades de saúde.

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), e a Lei Orgânica do Município (art. 87).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Neste contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."

VOTO DO RELATOR: Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal o projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa municipal, sendo legítima sua iniciativa.

Portanto, não vemos óbice ao projeto, assim emitimos o parecer favorável entendendo que a propositura está apta a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

É o que este Relator tem à manifestar.

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Vereador Arquimedes Herênio da Silva, em Sessão realizada em 10 de março do corrente ano, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, concluem que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Em função do exposto, somos pela tramitação normal da matéria e recomendamos a sua aprovação.

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 10 de março de 2021.

Taís Bueno da Silva Rodrigues

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Helismar M. de Freitas

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

José Amarel Salviano Vilar

JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Analdiney Brito Noletto

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Arquimedes Herênio da Silva

ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 04/2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos unanimidade
Em 16/03/2021
D. Souza
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 004/2021

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 25 de fevereiro de 2021.

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Programa de Informações de Saúde e dá outras providências."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 69, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando o mérito em todos os projetos e matérias que versem entre outras, sobre: Assuntos educacionais..., saúde pública..., para efeito de tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei nº 002/2021, de origem do Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Vereador Arquimedes Herênio da Silva.

Da análise, entendo que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

VOTO DO RELATOR: Ao analisar o projeto supracitado, decido emitir parecer favorável à sua aprovação.

É este o parecer do Relator.

CONCLUSÃO: A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, apresentado pelo Vereador Arquimedes Herênio da Silva, e em conformidade com as conclusões do relatório e voto

DINAKS SALES ANDRADE
Chefe de Gabinete
PORTARIA Nº 057/2021
ESTREITO - MA

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000
Fone: (99) 3531-7979
E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

16/03/21

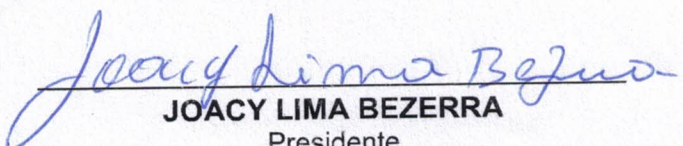


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

exarado pelo Senhor Relator, Vereador Pedro Sergio Rocha Pacheco, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e manifestam-se favoráveis ao presente projeto de lei, e solicitam que seja encaminhado à votação.

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 10 de março de 2021.


JOACY LIMA BEZERRA

Presidente
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho



PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Relator
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Membro
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho



MARIANA PEREIRA LEITE

Membro
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho